

TC/021860/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90022/SUB-FB/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de desassoreamento mecanizado, limpeza manual e sanitização de reservatórios de amortecimento de cheias (Piscinões) - Piscinão Bananal e Piscinão Rio das Pedras, para o período de 12 (doze) meses, para atuação no perímetro da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia.

Interessados: Subprefeitura Freguesia/Brasilândia (*), Vivian Costa Felipe

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Vivian Costa Felipe (peças 1 e 2) alegando supostas irregularidades no âmbito do pregão eletrônico nº 90022/SUB-FB/2024, promovido pela Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu, em sede de relatório preliminar, pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica que o inconformismo quanto à previsão de um engenheiro sanitaria para fins de qualificação técnica não procede, tendo em vista que a legislação em referência justifica sua exigência e o objeto da licitação está relacionado com as atividades de competência do referido profissional. Sugeriu, por fim, que a Origem modificasse o instrumento convocatório para retirar a expressão “quadro permanente” do item 11.5.4 do edital, substituindo-a por apresentação de declaração de disponibilidade do profissional, de modo a não restringir a competitividade no certame (peça 7).

Após análise da defesa e esclarecimentos encaminhados no decorrer da instrução processual, a Auditoria deste Tribunal ratificou sua conclusão pela improcedência

da Representação, bem como destacou que a Origem republicou o edital contendo a modificação sugerida pelo órgão técnico (peça 24).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pela improcedência da Representação (peças 29 e 30).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida, não obstante a representante não tenha apresentado prova de sua cidadania, haja vista que os autos já se encontram devidamente instruídos, em homenagem aos princípios da celeridade e da primazia do julgamento do mérito.

No mérito, após endossar a manifestação técnica expendida pela Equipe de Auditoria, opinou pela improcedência da Representação, **no que acompanho**.

Por fim, a Assessoria desta SG noticiou que, em consulta ao processo SEI nº 6037.2024/0002631-4, foi firmado o Termo de Contrato nº 60/SUB-FB/2024 com a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., decorrente do pregão eletrônico nº 90022/SUB-FB/2024, conforme publicação constante no DOC de 09.01.2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC